



Azul Auto Popular

Condições Gerais do Produto

Uma empresa **PORTO SEGURO** 

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	7
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	12
CENTRAL AZUL SEGUROS	13
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP	14
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	14
1. OBJETO DO SEGURO	14
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.....	14
4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO.....	15
5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	15
6. BÔNUS	16
7. CLÁUSULA 57A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	21
8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS	22
8.1 CLÁUSULA N.º 1 – AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA	22
8.2 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.....	23
9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	25
10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	28
11. PERDA DE DIREITOS	28
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	30
13. VISTORIA DO VEÍCULO	32
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	33
15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	36
16. FRANQUIA	37
17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	38
18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	39
19. SALVADOS.....	50
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	51
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	52
22. FORO	52
23. PRESCRIÇÃO	53
24. REGISTRO NACIONAL DE SINISTROS	53

25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS	53
CLÁUSULAS ADICIONAIS.....	53
1. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	53
2. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.	54
3. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA) .58	
4. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)	62
5. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58I 07 DIAS - REDE REFERENCIADA	66
6. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58L 07 DIAS - LIVRE ESCOLHA	69
ANEXO.....	72
QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	72
TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.....	72

Azul Seguros CNPJ 33.448.150/0001-11 MATRIZ - Rio de Janeiro
Processo SUSEP nº 15414.901231/2016-13
Atualizado em Setembro de 2019.

GLOSSÁRIO

- **Aceitação:** É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.
- **Acessórios:** São considerados acessórios rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; e o aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.
- **Apólice:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.
- **Apropriação Indébita** - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**
- **Avaria:** É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.
- **Avaria Prévia:** É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.
- **Aviso de Sinistro:** É a comunicação efetuada por contato telefônico ou através do site à Azul Seguros da ocorrência do evento previsto na apólice.
- **Beneficiário:** É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.
- **Bônus:** É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.
- **Cancelamento:** É a dissolução antecipada da apólice de seguro ou endosso.
- **Capital Segurado:** É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente ou proporcional, quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado.
- **Categoria Tarifária:** Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras. Tem como finalidade classificar o tipo de veículo e sua utilização, contribuindo, juntamente com outros dados, para a definição da taxa utilizada para se chegar ao valor final do seguro.
- **Cessão de Direitos:** Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o seguro informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.
- **Cláusula:** São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.
- **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, que não estão abrangidos por esta definição.
- **Dano Estético:** É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora

não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

- **Dano Material:** Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários, etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".
- **Dano Moral:** É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.
- **Emolumentos:** São despesas pagas pelo Segurado, referentes a Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- **Endosso:** É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a Azul Seguros e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.
- **Equipamentos e/ou Opcionais:** São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em "Acessórios".
- **Estacionamento Fechado Exclusivo:** Entende-se por local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).
- **Estelionato** - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**
- **Estipulante de Seguro:** É toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do(s) segurado(s) nos seguros facultativos.
- **Faculdade:** Entende-se como faculdade /Pós Graduação toda instituição devidamente regularizada a exercer cursos de Graduação, Pós-Graduação, Doutorado, Pós Doutorado e cursos que são realizados /ministrados dentro da instituição.
- **Fator de Ajuste:** É o valor expresso em percentual na apólice, com o objetivo de ajustar o valor estipulado para o veículo segurado em relação à tabela de referência de cotação, ao valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.
- **Fracionamento/Parcelamento:** É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.
- **Franquia:** É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.
- **Furto:** É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este

conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

- **Furto mediante fraude** – Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis**
- **Garagem Fechada Exclusiva:** Considera-se como meio de proteção a existência de garagem para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado, como quanto no local de trabalho ou ainda, no Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação. Entende-se como garagem o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado.
- **Incêndio:** Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.
- **Indenização:** Em caso de indenização integral, será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas Garantias Básicas, decorrentes de danos causados ao veículo segurado por colisão e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro, desde que o veículo segurado tenha sofrido danos na sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Azul Seguros ou por técnicos contratados pela Azul Seguros para este fim. Em caso de indenização parcial, será caracterizado quando os prejuízos ultrapassarem o valor da franquia e o dano sofrido pelo veículo cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.
- **Invalidez Permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.
- **Limite Máximo de Garantia:** É o valor máximo da garantia contratada.
- **Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.
- **Liquidação de Sinistro:** É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.
- **Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à Azul Companhia de Seguros Gerais, para obter a cobertura do seguro contratado.
- **Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta de seguro.
- **Proposta:** É o instrumento que expressa à vontade do Segurado ou Proponente em efetuar o seguro.
- **Questionário de Avaliação de Risco:** Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.
- **Regulação de Sinistro:** É a análise do processo de sinistro quanto a sua garantia pela

apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

- **Responsabilidade Civil:** É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.
- **Revelia:** Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor, ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.
- **Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.
- **Risco Absoluto:** forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.
- **Roubo:** É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.
- **Salvados:** É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.
- **Segurado:** A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Azul Seguros assume a responsabilidade por determinados riscos.
- **Seguradora:** Nesta apólice é a Azul Companhia de Seguros Gerais, empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparado pelo contrato de seguro.
- **Serviço de Assistência:** É prestado pela Central Azul Seguros, pelo número de telefone da Central Azul Seguros Gerais referido no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.
- **Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro (apólice) e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, nos termos da apólice, obriga a Azul Companhia de Seguros Gerais a indenizar.
- **Sub-Rogação:** É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.
- **Tabela de Referência de Cotação:** É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.
- **Táxi:** Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.
- **Transporte de Passageiros via Aplicativos:** Transporte privado de passageiros, exercido de forma autônoma e acionados pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.
- **Terceiro:** É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas

que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

- **Valor de Mercado Referenciado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.
- **Valor de Novo:** Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da liquidação do sinistro.
- **Valor Determinado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.
- **Vigência:** Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. A cobertura sempre iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice como início de vigência e também terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como fim de vigência.
- **Vistoria de Sinistro:** É a inspeção efetuada em caso de sinistro, por peritos habilitados para apuração dos prejuízos.
- **Vistoria Prévia:** É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos.

NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Entre em contato com seu corretor o mais rápido possível. Relate o evento com todos os detalhes que lembrar.

Ligue para a Central Azul Seguros caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Lembre-se de que é necessário ligar para o 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros) ou para 0800 703 0203 (Outras Regiões) para comunicar a ocorrência do sinistro.

A comunicação também poderá ser realizada através do site www.azulseguros.com.br, utilizando seu login e senha de acesso.

Em caso de dúvidas entre em contato com seu corretor de seguros.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes - à Azul Companhia de Seguros Gerais, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.

2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.

3. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

4. Ao levar o veículo a uma oficina de sua escolha, ficará à cargo da Azul Seguros a solicitação posterior dos seguintes documentos:

- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;
 - CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo quando da ocorrência do sinistro.
- ▶ Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro corra sem problemas, permitindo à Azul Companhia de Seguros Gerais atendê-lo de forma rápida e eficiente.

CENTRAL AZUL SEGUROS

A Central Azul Seguros, desenvolvida pela Azul Companhia de Seguros Gerais, tem como objetivo agilizar o atendimento ao cliente, por meio de um novo sistema de aviso e liquidação de sinistros de automóveis, como apoio de oficinas com padrão de qualidade garantida, selecionadas pela Azul Companhia de Seguros Gerais, identificadas como Oficinas Referenciadas.

Como funciona?

Em caso de acidente ou roubo, ligue:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03 e 0300 123 2985

Um colaborador treinado irá orientá-lo nas providências a serem observadas e tomará as medidas necessárias para dar início ao seu processo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Seguradora dispõe que:

- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- o registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- o corretor e a seguradora deverão informar o percentual e o valor da comissão de corretagem aplicada à apólice ou bilhete, sempre que estes forem solicitados pelo segurado.

1. OBJETO DO SEGURO

Pela presente Apólice, a Azul Companhia de Seguros Gerais, doravante denominada simplesmente Azul Seguros, garante o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas na apólice.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

3.1 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou corretor de seguros, para manifestar-se sobre a aceitação de seguro novo, renovação ou alteração em apólice vigente.

A proposta deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco.

A Azul Seguros poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, em ambos os casos, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação.

O não pronunciamento por parte da Azul Seguros no prazo de 15 dias acarretará aceitação implícita da proposta.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.2 NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Havendo a recusa da proposta, será esta comunicada formalmente ao Proponente, seu Representante Legal, ou Corretor de Seguros, justificando o motivo da não aceitação.

Caso a proposta tenha sido recebida com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio, após a formalização da recusa, será concedida cobertura adicional de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros for comunicado da recusa.

O valor do adiantamento, acima mencionado, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez dias), o valor devido a título de devolução de adiantamento do prêmio estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva publicação.

No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice IPC/FIPE

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO

I. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

II. Para propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início da cobertura do risco será a data de aceitação da proposta ou data posterior, caso seja solicitado expressamente pelo Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

III. No caso de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio parcial ou total, terão seu início de cobertura a partir da data de recebimento da proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria.

IV. As apólices e os endossos terão início de vigência a partir da realização da vistoria prévia, exceto quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência definido no item I.

V. No caso de substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença do prêmio da apólice, será proporcional ao período a decorrer.

5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação da apólice Azul Auto Popular ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo Corretor de Seguros. Sugerimos que entre em contato com o seu corretor com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada a nova proposta de seguro, bem como, nova análise do risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

6. BÔNUS

6.1 DEFINIÇÃO DE BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis a cada período de um ano de vigência do seguro.

No Azul Auto Popular, o bônus é único e abrange as coberturas de Casco/RCFV.

TABELA DE BÔNUS

Classe	Período Imediatamente Anterior sem Reclamação Indenizável
00	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

6.2 REGRAS DE APLICAÇÃO DO BÔNUS

A Classe de Bônus deve ser concedida nas renovações das apólices, observadas as seguintes regras:

6.2.1 Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados 02 (dois) ou mais sinistros, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

6.2.2 A classe de bônus será concedida obedecendo a sequência informada na apólice anterior, desde a não ocorrência de sinistro;

6.2.3 Quando a transmissão da renovação for antecipada em mais de 30 dias, ou seja, caindo no critério de vigência inferior a 335 dias, não tendo, entretanto, ocorrido a antecipação e/ou alteração da vigência, a classe de bônus poderá ser acrescida normalmente conforme regra estabelecida;

6.2.4 Quando na vigência da apólice há sinistro parcial indenizado e cancelamento da apólice a pedido do cliente, configurando vigência inferior a 335 dias, para efeito da aplicação da regra de bônus deverão ser consideradas as duas situações, a redução de bônus;

nus referente a quantidade de sinistro(s) indenizado(s) e em relação ao pedido de cancelamento;

6.2.5 A classe de bônus deverá ser compatível com a idade do segurado;

6.2.6 O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, ou mesmo entre apólices individuais, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago nos itens de maior valor de prêmio, será permitido apenas para renovação Azul, desde que seja o mesmo segurado ou o mesmo condutor principal da apólice da qual está aproveitando o bônus;

6.2.7 O bônus é pessoal e intransferível. No caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, serão excluídas todas as classes de bônus da apólice.

■ A transferência de bônus será admitida somente entre Segurados nas situações a seguir descritas:

▶ Transferência de Direitos e Obrigações mesmo com classe de bônus 0 (zero), só será permitida na renovação da apólice;

▶ Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor da apólice anterior não seja indeterminado (exceto para pessoa jurídica, pois deverá comprovar através do contrato social);

▶ Transferência de pessoa jurídica para pessoa física e vice versa, quando o novo segurado for diretor ou sócio devidamente comprovado pelo contrato social da pessoa jurídica;

▶ Transferência em caso de falecimento do segurado, respeitar as seguintes condições:

a) O principal condutor não possui vínculo parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A Transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado;

b) O principal condutor tem vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação do inventário;

c) Quando o segurado também for o principal condutor discriminado na apólice, a transferência não poderá ser realizada.

Em todos os casos o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela a seguir:

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8

27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

A fim de se estabelecer a titularidade do bônus, não serão emitidas apólices com expressões A/F ou E/OU.

6.2.8 Confirmação de Bônus

A classe de bônus será confirmada após a transmissão da proposta; caso haja divergência será encaminhado ao corretor uma pendência solicitando o acerto. A emissão da apólice somente será efetivada com a devida regularização.

6.2.9 Ampliação de cobertura/Alteração de categoria tarifária

O bônus será reduzido em uma classe nas renovações, bem como endossos, quando ocorrer ampliação de cobertura e/ou alteração de categoria tarifária, considerando para a redução o bônus existente na apólice anterior.

São consideradas as seguintes situações:

De	Para
Cobertura 2 (Incêndio/Roubo/Furto)	Cobertura 1 (Compreensiva)
Cobertura 6 Exclusiva de Indenização Integral	Cobertura 1 (Compreensiva)
Cobertura 5 (Colisão e Incêndio) – outras Cias	Cobertura 1 (compreensiva)
Cobertura 4 Exclusiva de RCF-V com ou sem APP	Inclusão de Casco
Categorias tarifárias 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 80 e 81	Demais categorias
Categorias tarifárias 30 e 31 (Moto)	Demais categorias

Não são consideradas como ampliação de cobertura, para efeito de concessão de bônus, as seguintes situações:

- ▶ alteração de tipo de franquia;
- ▶ inclusão de RCFV e APP em apólices com Cobertura Casco.

Em caso de alterações entre as demais categorias tarifárias a bonificação será concedida normalmente.

6.3 DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Para as situações de Transferência de Direitos e Obrigações com a manutenção do bônus admitidas pela Azul Seguros deverão ser encaminhados com a proposta de seguro os documentos, relacionados a seguir:

- ▶ Cópia da apólice/endosso anterior, comprovando o atual segurado como condutor principal;
- ▶ Cópia da Apólice/Endosso anterior do Azul Auto Popular, comprovando o atual segurado como condutor principal (exceto para pessoa jurídica, pois deverá comprovar através do contrato social).

► Para os casos de Pessoa Jurídica, cópia do Contrato Social, em que conste o nome do segurado como Sócio/Diretor/Gerente da empresa.

6.4 PRAZO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS

6.4.1 Renovação sem ocorrência de sinistro

Na renovação da apólice com vigência igual ou maior que 335 dias, o bônus será aplicado levando em consideração o seguinte critério:

Período de Renovação (em dias corridos)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Conceder 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Nota: Para apólices cuja renovação ocorrer por antecipação, ou seja, com vigência inferior a 335 dias, para efeito de aproveitamento de bônus, esta deverá ser cancelada e para concessão do bônus aplicado o critério disposto na tabela 6.4.3. Ocorrendo de não ser cancelada, a bonificação será zerada.

6.4.2 Renovação com sinistro indenizado

a) Nas renovações com ocorrência de sinistro indenizado, as classes de bônus serão reduzida proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

b) Quando da indenização integral, para efeito de concessão de bônus deverá levar em consideração a data da liquidação do sinistro. Período de Contratação de Nova Apólice	Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2	Reduzir 3	Reduzir 4	Reduzir 5

	classes	classes	classes	classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
A partir de 271 dias	Reduzir 10 classes			

c) Se em decorrência do mesmo evento forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito de cálculo da classe de bônus.

d) Para cálculo de classe da bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Ex: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

e) Atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços, não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

6.4.3 Cancelamento de Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

Quando ocorrer o cancelamento da apólice e sua vigência for inferior a 335 dias, o bônus poderá ser concedido no novo seguro conforme critérios:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Manter bônus da apólice cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes

6.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.5.1 Seguro Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 01 (um) ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido imediatamente, devendo ser completado o período de 01 (um) ano para recalculá-la a nova classe de bônus.

6.5.2 Seguro Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 01 (um) ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice (desde que a vigência esteja completa).

Exemplo: Quando uma apólice de 03 (três) anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 03 (três) de bônus (se não houver sinistros).

6.6 APÓLICES DE FROTAS OU COLETIVA DE FUNCIONÁRIOS

O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago naqueles itens de maior valor de prêmio, não será admitido.

7. CLÁUSULA 57A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Principal Condutor, que assim como os eventuais condutores, deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana. Na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, o qual deve ser considerado independente do local (trabalho, residência ou estacionamento), mas que o veículo, de fato, venha a pernoitar um ou mais dias durante a semana, deverá ser informado no cálculo o CEP mais agravado, ou seja, aquele que vier a gerar o maior prêmio. O Critério para mensurar o maior risco ocorre no momento da contratação, com base no maior valor obtido em momento de orçamento, quando comparadas as mesmas condições para CEP's distintos.

Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme item 12 – Perda de Direitos, alínea “a”

REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

A Região de Tarifação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente,

indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

O CEP de pernoite pode ser identificado na residência, trabalho ou estacionamento do segurado, desde que o veículo venha a pernoitar em um ou mais dias da semana, sendo o critério para sua escolha, o que tiver maior risco, ou seja, mais agravado. Se em caso de sinistro for constatado que a região de tarifação do veículo é diferente da mencionada na proposta de seguro e ratificada na apólice, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto no item 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados Para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

Eles têm classificação conforme a qualidade de proteção, são eles:

1. Alarmes Originais de Fábrica
2. Dispositivo de Corte de Ignição
3. Alarmes não Originais de Fábrica
4. Dispositivo de Corte de Combustível
5. Trava de Câmbio Mult-T-Lock
6. Equipamento de Rastreamento
7. Tranca Carneiro
8. Vacina III ou outro sistema de pinagem - Gravação em baixo relevo da identificação do veículo em pontos específicos não visíveis externamente
9. RASTREADOR
10. Bloqueador de funcionamento do veículo.

8. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo. Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade no presente seguro quando ratificada em cada item de cobertura nas Condições Particulares da apólice.

8.1 CLÁUSULA N.º 1 – AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

8.1.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o proprietário pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte inte-

grante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental, e não de simples freada;

d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;

e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 09.1 do item 09 - Prejuízos não Indenizáveis;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;

i) granizo, furacão e terremoto;

j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, ficando condicionada à contratação de alguma das coberturas mencionadas no subitem 8.2 e no item 2 destas Condições Gerais.

8.1.2 Limites Máximos de Indenização

A Azul Seguros responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 8.1, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

8.2 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

8.2.1 Garantia

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia;

b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;

c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

É vedada a realização de acordos judiciais sem a devida análise e anuência da Azul Se-

guros, ficando claro desde já que caso seja celebrado a seguradora não reembolsará qualquer dos valores.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, ficando condicionada à contratação de alguma das coberturas mencionadas no subitem 8.1 e no item 2 destas Condições Gerais.

8.2.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a),b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

8.2.2 Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos - se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;

▶ **Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja caracterizada.**

▶ **As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.**

▶ **Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

8.2.3 Limites Máximos de Indenização

Cada uma das coberturas básicas da Cláusula 118 - Danos Materiais ou Cláusula 119 - Danos Corporais transcritas a seguir, somente terão validade quando ratificadas na apólice, com seus respectivos limites máximos de indenização.

Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas aos terceiros em razão dos sinistros atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

▶ **O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.**

■ Cláusula 118 – Cobertura Danos Materiais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

■ Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no

tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

A Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais quando concedida pelo presente contrato, somente, responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Corporais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.194, de 19/12/1974.

9. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, em todas as garantias e cláusula específicas, as perdas/danos decorrentes e/ou causados por, bem como suas consequências:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, locaute, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;

d) perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;

e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;

f) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

g) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

i) perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;

j) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;

k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competi-

ções, gincanas, apostas e provas de velocidade;

l) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;

m) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

n) perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;

o) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;

p) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;

q) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.

s) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;

t) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;

u) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;

v) danos causados exclusivamente à pintura;

w) veículos utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, Uber, compartilhamento de veículos, etc;

x) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;

y) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;

z) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.

a.a) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;

a.b) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

a.b.a) por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado onexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;

a.b.b) pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

a.b.c) por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a.b.d) por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a.c) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

a.d) Transportes de pacientes por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

9.2 Além dos itens mencionados em 9.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

a) danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

c) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;

d) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;

e) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

f) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

g) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

i) pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extraju-

dicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a Cobertura Específica;

j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: TERCEIROS é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviço, exceto se contratada Cobertura Específica;

k) Indenização pela perda de uma chance;

l) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;

b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;

c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;

d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados na apólice e/ou identificados em vistoria prévia da Azul Seguros.

11. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos relativos aos seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, nos seguintes casos:

a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

a.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

▶ Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;

▶ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- ▶ Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - ▶ Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- a.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
 - c) se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
 - d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
 - e) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;
 - f) o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
 - g) se o veículo não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
 - h) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
 - i) o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro, bem como agravar as circunstâncias do sinistro;
 - j) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Azul Seguros a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
 - k) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto no item de “Pagamento de Prêmio”;
 - l) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da Seguradora;
 - m) além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos especificamente em relação ao seguro de RCFV, nos seguintes casos: o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial que envolva qualquer dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora; o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.
 - n) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.
 - o) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechado exclusivo para o veículo

segurado, quando da contratação do seguro;

p) quando o veículo terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso de sinistro, pelo 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros), 0800 703 0203 ou 0300 123 2985 (Outras Regiões) a Azul Seguros, tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;

d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresso conhecimento da Azul Seguros;

e) comunicar e entregar à Azul Seguros citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;

f) No aviso acima, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:

▶ Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;

▶ Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;

▶ Nome e endereço das testemunhas;

▶ Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;

▶ Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros;

▶ Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

g) aguardar a autorização da Azul Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;

h) Caso o seguro seja condicionado à instalação do rastreador em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária.

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da Seguradora ou por terceiros, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

O prazo para instalação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência do seguro.

12.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, bem como observar as orientações técnicas do fabricante do veículo.

12.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

O Segurado obriga-se a comunicar à Azul Seguros, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice, tais como:

- a) transferência de propriedade do veículo segurado;
- b) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
- c) alterações nas características originais do veículo segurado;
- d) CEP de pernoite e utilização dos dispositivos de proteção;
- e) alteração do Segurado ou dos dados do(s) condutor(es) do veículo, informados no Questionário de Avaliação do Risco e que serviram de base para o cálculo do prêmio desta apólice;
- f) substituição do veículo segurado;
- g) todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - g.1) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

As hipóteses acima deverão ter expressa aceitação da Azul Seguros, que terá 15 dias para se manifestar.

12.3.1 Para as alterações acima descritas a Azul Seguros recalculará o valor do prêmio do seguro, podendo haver cobrança ou restituição do prêmio em função da diferença entre o prêmio pago e o devido, decorrente das alterações comunicadas.

12.3.2 A responsabilidade da Azul Seguros somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

12.3.3 Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por endosso ou aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

12.3.4 O segurado, por meio de seu representante legal ou seu corretor de seguros, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.3.5 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

12.3.5.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

12.3.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

12.3.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13. VISTORIA DO VEÍCULO

13.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da aceitação do risco pela Seguradora. No entanto, ela poderá ser solicitada durante a vigência do seguro, conforme exigência da Azul Seguros.

13.2 Em caso de sinistros com perdas parciais que envolvam partes ou peças avariadas e constantes do Relatório de Vistoria Prévia, será aplicado o disposto na Cláusula n.º 59 - Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

13.3 Em qualquer tempo e a seu critério, a Azul Seguros poderá solicitar nova vistoria do veículo. No entanto, a vistoria será obrigatória nas seguintes situações:

- a) Seguro novo na Azul Seguros;
- b) Em caso de renovação Azul Seguros, para todos os veículos cujo ano/modelo seja de até 20 (vinte) anos de fabricação;
- c) Substituição do veículo segurado;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Exclusão das avarias preexistentes;
- f) Seguros realizados após o término de vigência ou com parcela em atraso;
- g) Seguros com parcela em atraso;

13.4 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

A cláusula a seguir somente terá validade quando ratificada na apólice:

■ Cláusula n.º 59 – Cláusula Especial de Avarias Preexistentes

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto que implique perda parcial, a Azul Seguros não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias preexistentes à contratação do seguro, registradas no Relatório de Vistoria Prévia do Risco, que faz parte integrante da Proposta de Seguro.

A apuração desses valores será efetuada na data da vistoria do veículo de acordo com as seguintes regras:

- a) Hora de mão de obra - o total de horas apontadas na ficha de inspeção, multiplicado pelo valor unitário do custo hora/mão de obra praticado pelos revendedores autorizados;
- b) Partes e/ou peças - constantes na lista de preços ao consumidor, fornecida pelo

fabricante e vigente na data de ocorrência de sinistro.

Se a reclamação do sinistro resultar em envolvimento destas partes e/ou peças, não será computado o respectivo valor no cálculo da indenização devida.

O Segurado poderá solicitar a exclusão da presente cláusula, mediante efetivação de novo Relatório de Vistoria Prévia do Risco, para constatação do reparo das referidas avarias, a qual terá validade somente após a emissão do respectivo endosso ao contrato de seguro (apólice).

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, nos casos de indenização integral.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 O pagamento do Seguro (Apólice e respectivos Endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de Prêmio) poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais (Fracionamento), de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e opção do Segurado.

a) Data-Limite para Quitação - a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;

b) Expediente Bancário - quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;

c) Endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;

d) Impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;

e) Prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;

f) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;

g) É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

h) Na opção de débito em conta, a primeira parcela ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data de emissão e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato de efetivação do seguro. **Caso não seja realizado o débito, ocorrerá a perda de cobertura e a recusa automática da proposta de seguro.**

i) Na opção de pagamento com 1ª parcela em boleto e demais em débito em conta corrente, o vencimento referente à primeira parcela ocorrerá 5 (cinco) dias úteis ao dia seguinte do início de vigência indicado na proposta e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato da efetivação do seguro;

j) Na opção de cartão de crédito Porto Seguro, o vencimento da fatura se iguala ao vencimento da apólice. Assim, a quitação da parcela e a cobertura do seguro estão vinculadas ao pagamento da fatura (do mínimo estipulado na fatura ao valor integral). Posterior à liberação de emissão, será aguardada posição da Administradora quanto à análise da forma de pagamento, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme o item 3.1. **Caso não haja autorização da Administradora, a cobertura será interrompida e a proposta de seguro recusada automaticamente.** No caso de a fatura

ser quitada por valor abaixo do mínimo, não haverá repasse por parte da administradora, com o consequente cancelamento da apólice;

k) Na opção de cartão de crédito de demais bandeiras, o vencimento da parcela ocorrerá em até 30 dias após autorização da administradora. A cobertura do seguro está vinculada à quitação da parcela e ao repasse da mesma pela administradora do cartão à Azul Seguros.

A emissão da apólice ocorrerá somente após a operadora de cartão de crédito autorizar a transação, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme o item 3.1.

Importante: A apólice será cancelada, caso ocorra estorno ou contraordem de pagamento da parcela pela administradora do cartão.

l) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

m) O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado;

n) Os eventuais valores devidos no caso de recebimento indevido de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do referido prêmio. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

14.2 Na hipótese de não pagamento do prêmio será observada as seguintes disposições:

a) **Cancelamento do Seguro** - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;

b) No caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;

c) Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto, conforme estabelecido no item 14.3;

d) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;

e) Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores; para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

f) **O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;**

- g) **Depois de restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;**
- h) **Na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas vencidas, bem como os juros incidentes sobre essas parcelas, com base nas taxas praticadas pelo mercado financeiro. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;**
- i) **Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;**
- j) **A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice;**
- k) **Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.**

14.3 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60

165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

15.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

15.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado a qualquer tempo, desde que obtida à concordância da parte contrária.

15.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

15.1.3 Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. A seguradora define que será utilizado o prazo imediatamente inferior para o cálculo do prêmio retido.

15.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

15.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida à concordância do Segurado ou seu Representante Legal.

15.2.2 Conforme critérios previstos na Cláusula Perda de Direitos, a seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultante de má-fé, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.2.2.1 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, bene-

ficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

15.2.3 A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

15.2.4 Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a seguradora poderá decidir por cancelar a apólice, desde que cumpridos os requisitos previstos na Cláusula “Comunicação de alterações”.

15.2.5 A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 15.2.4. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

15.2.6 Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas nos itens "Prejuízos Não Indenizáveis" e "Perdas de Direito".

15.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no Item 14 – “Pagamento de Prêmio”, referente à inadimplência do prêmio devido.

15.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- a) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data da solicitação. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.
- b) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

16. FRANQUIA

Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

TIPOS DE FRANQUIA

O Segurado poderá optar por uma das modalidades de franquia abaixo, a qual constará de sua apólice:

- a) Básica (100%) – é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- c) 150% da Básica - neste caso, o Segurado arcará com uma maior participação nos prejuízos indenizáveis, mediante desconto aplicado no "Prêmio Casco".

16.1 Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

16.2 As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do plano serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

É vedada a contratação de seguro através de estipulante.

■ VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Fica ratificada na apólice, além das Condições Contratuais do Seguro, a Cláusula abaixo transcrita:

Cláusula n.º 52 – Cláusula de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado:

17.1 Pela presente Condição Especial a Azul Seguros garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento da indenização, em moeda corrente nacional, referenciada segundo a conjugação dos critérios a seguir:

- a) cotação do valor de mercado do veículo na região de contratação do seguro, estipulada na tabela de referência, vigente na data da liquidação do sinistro, ratificada na especificação da apólice e regularmente publicada nos meios de comunicação; e
- b) a aplicação do fator de ajuste estabelecido entre as partes no momento da contratação, expresso em percentual na apólice e que baseia-se na tabela de referência indicada no item "a".

17.2 O cálculo da indenização resultará da aplicação do fator de ajuste supracitado sobre o Valor de Mercado Referenciado do veículo, exclusivamente quando caracterizada a necessidade do pagamento da Indenização Integral.

17.3 No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência utilizada, será adotada a cotação do valor de mercado de referência do veículo segurado numa segunda tabela, também ratificada na apólice.

■ VALOR DETERMINADO

Cláusula n.º 53 – Cláusula de Indenização pelo Valor Determinado:

Pela presente Condição Especial a Azul Seguros garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo segurado, o pagamento do valor determinado na apólice, em quantia fixa e em moeda corrente nacional, estipulado pelo Segurado e aceito pela Azul Seguros no ato da contratação do seguro.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

18.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

Caso se trate de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Azul Seguros poderá, mediante acordo com o Segurado, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

a) reparo do veículo;

b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado — deduzidas as franquias devidas — desde que o conserto do veículo tenha sido autorizado pela seguradora. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de serviços não relacionados ao sinistro coberto.

b.1) O Segurado/Terceiro poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação de veículo. A oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente.

Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Nos consertos realizados em oficina de livre escolha, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina.

c) Reposição do bem. Se a reposição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será feita em dinheiro.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.1.2 Sinistro de Perda Parcial

A indenização parcial corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora, descontadas as franquias (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão) e as avarias anteriores ao sinistro, constatadas na vistoria prévia. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

18.1.2.1 Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado, serão utilizadas peças usadas, sendo estas entendidas como peças originais obtidas pela desmontagem de veículos automotores terrestres, executada por empresas especializadas regulamentadas pela Lei n.º 12.977/2014.

A Azul Seguros garante a procedência e qualidade das peças usadas, utilizadas pela oficina referenciada indicada pela Azul Seguros.

Caso não haja oficina pertencente a essa rede a uma distância de 50 quilômetros do domicílio do segurado, a sociedade seguradora optará, em até 2 dias úteis, contados da comunicação do sinistro, por oferecer serviço gratuito de reboque, asseguro

rando o trajeto de ida e volta para uma de suas oficinas referenciadas, ou garantir a reparação do veículo em alguma oficina não pertencente a sua rede.

Os benefícios auferidos pelo Segurado pela utilização de peças usadas são:

1. Redução do prêmio de casco devido ao menor custo na aquisição de peças para reparo do veículo;
2. Garantia da Procedência, qualidade e rastreabilidade das peças usadas utilizadas no reparo do veículo;
3. Sustentabilidade através do reaproveitamento das peças que seriam descartadas no meio-ambiente.

18.1.2.2 Poderão ser utilizadas ainda peças novas que, embora não genuínas, apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, asseguradas ao destinatário informações claras, suficientes e destacada acerca da procedência e da adequação do produto.

18.1.2.3 A Azul Seguros somente poderá utilizar peças de reposição não originais após autorização específica do segurado no momento da contratação do seguro.

18.1.2.4 Quando for necessária a utilização de peças de segurança dos passageiros, como o sistema de freios e seus subcomponentes, suspensão, airbags e cintos de segurança, serão utilizados peças genuínas.

18.1.2.5 Para os sinistros de terceiros, serão consideradas peças originais do mercado brasileiro.

18.1.2.6 Para o item 18.1.2, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Azul Seguros, à sua opção, poderá:

a) pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

- a.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- a.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;
- a.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

18.1.2.7 Se a Azul Seguros optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

18.1.2.8 No momento da contratação do seguro, deverá ser definida a opção entre livre escolha e rede referenciada, sendo que a 2ª opção será garantida a qualidade do serviço prestado.

18.1.2.9 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite

máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

18.1.2.10 Será incluída no orçamento de reparo a relação das peças usadas e/ou compatíveis utilizadas.

18.1.3 Sinistro de Indenização Integral será caracterizado:

18.1.3.1 Forma de Contratação: Valor de Mercado Referenciado – Ocorrerá a indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data do aviso de sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo (casco).

18.1.3.1.1 Houver acordo entre o Segurado e a Azul Seguros para pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado pelo valor médio do veículo de referência, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, ou a que estiver em vigor na data da liquidação do sinistro, ainda que o veículo segurado seja passível de recuperação.

18.1.3.2 Forma de Contratação: Valor Determinado – Ocorrerá a indenização integral para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice, para cobrir o veículo (casco). **18.1.3.3** No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus relacionados nos itens 18.1.3.6 e 18.1.3.7.

18.1.3.4 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro. Caso o veículo venha a ser localizado antes da liquidação e o documento de compra e venda tenha sido preenchido com a intenção da transferência de propriedade para a Azul Seguros, esta deverá reembolsar o valor para emissão de 2ª via.

18.1.3.5 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas de socorro e salvamento que porventura ocorram.

Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, a indenização deve ser efetuada em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, serão indenizados da mesma forma.

Ficam vedadas a dedução dos valores referentes às avarias previamente constatadas e a aplicação de franquia, nos casos de Indenização Integral.

18.1.3.6 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

18.1.3.7 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

18.1.3.8 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Azul Seguros da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

18.2 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela Apólice e fixada por sentença judicial transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

18.2.1 Forma de Indenização

Indenização parcial do veículo terceiro:

a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou

b) reembolso das despesas - pagas pelo segurado ou terceiro - decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Li-

mite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

18.2.2 O pagamento da indenização decorrente de sinistro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- c) Cópia do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- d) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- e) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- f) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- g) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

18.2.3 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

18.2.4 Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. A substituição dos itens de blindagem será realizada por peças comercializadas no Brasil.

18.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora, após a abertura do aviso de sinistro, informará ao Segurado a documentação que deverá ser entregue para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a Azul Seguros terá um prazo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro de indenização parcial ou integral, conforme as exigências legais aplicáveis ao presente contrato de seguro.

Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Relação dos documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro, assinalados a seguir, conforme o evento.

Nos casos de perda parcial, os documentos serão requeridos na abertura do aviso. Já nos sinistros classificados como indenização integral, os documentos serão requeridos após análise inicial do sinistro. O envio da documentação solicitada poderá ocorrer de forma física (através de código de Sedex encaminhado pelo analista de sinistro) ou eletrônica pelo site da Azul.

Os prazos e formas de envio acima listados serão utilizados tanto para as coberturas de rede referenciada quanto para livre escolha.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

A Central Azul Seguros em qualquer momento poderá solicitar outras documentações, além das listadas na tabela a seguir:

TABELA DE RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	EVENTOS						
	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGU-RADO (OUTROS EVENTOS)	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO SEGU-RADO (ROU-BO/FURTO)	ROUBO/FURTO DE ACESSÓRIOS	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO TER-CEIRO
Cópia do Boletim de Ocorrência, caso tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou Polícia Militar	X	X	X	X	X	X	X
Cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo segurado	X	X	X	X	X		X
Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver	X	X	X	X			
Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X			
Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X			
Laudo Pericial - Instituto de			X	X			

Criminalística (IC), se houver							
Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela	X	X	X	X	X		
Certificado de Registro do Veículo (CRV) - frente e verso (preenchido e com firma reconhecida somente quando for para liquidação do sinistro)		X		X	X		X
Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica				X	X	X	X
Seguro DPVAT quitado (envio para liquidação do sinistro)				X	X		X
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado o qual o veículo está licenciado (Documento para liquidação do sinistro)				X	X		X
Cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro (Documento para liquidação do sinistro)				X	X		X
Cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo (Documento para	X	X		X	X	X	X

liquidação do sinistro)							
Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo (documento para liquidação do sinistro)				X	X		X
Cópia simples da(s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto(s), no caso de veículos com isenção fiscal (documento necessário para liquidação do sinistro)				X	X		X
Comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver	X	X	X				
Orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizado com anuência da seguradora		X					
IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis)		X					
Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização			X				
Cópia autenticada da Certidão de Óbito			X				
Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após óbito)			X				
Cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório			X				

rio, a qual comprove o período de convívio até o óbito e geração de filhos (em caso de união estável)						
Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente)			X			
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X			
Original do formulário “Declaração de únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora			X			
Cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital)			X			
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT			X			
Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme)			X			
Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos considerados permanentes			X			
Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da			X			

vítima							
Cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob guarda de um tutor			X				
Cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias)			X				
Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos			X				
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X				
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT			X				
Originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas			X				
Cópia simples de declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação)			X				
Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco)			X				
Cópia simples do comprovante de acionamento e de rece-			X				

bimento de indenização do seguro DPVAT						
Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver						
RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s)			X			
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys, lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária	X	X	X			
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração da oficina com a informação da data da entrada e saída do veículo	X	X				
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples dos documentos que comprovam a perda de receita decorrente de sinistro, como por exemplo, declaração de contador, <i>holerith</i> , imposto de renda, declaração da empresa para a qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc	X	X	X			
Veículos com isenção fiscal – Cópia simples da (s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto (s).				X	X	
Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora),		X				

nos quais constam as especificações da blindagem.						
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército).		X				
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.		X				
CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.		X				

18.4 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o considerado para efeito do cálculo da atualização monetária.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

Datas de Exigibilidade:

- ▶ para garantia de risco por acidentes pessoais, a data do acidente;
- ▶ para a garantia de risco por invalidez, a data da ocorrência do evento, caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
- ▶ para a garantia de risco por morte, a data do óbito;
- ▶ para as garantias dos risco de danos, a data de ocorrência do evento;
- ▶ para as garantias de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

Conforme estabelecido nestas Condições Gerais, será suspensa a contagem do prazo de 30 dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior aquele em que forem entregues os respectivos documentos.

19. SALVADOS

19.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o

Condutor do veículo no momento do evento não poderá abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

19.2 A Azul Seguros providenciará a guarda do veículo sinistrado para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Azul Seguros não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, o veículo sinistrado (salvados), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à Azul Seguros.

20.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à Azul Seguros.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

20.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

20.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações corres-

pondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.5.1.

20.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.5.1.

20.5.4 Se a quantia a que se refere o item 20.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

20.5.5 Se a quantia estabelecida no item 20.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

20.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Azul Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Azul Seguros ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

23. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

24. REGISTRO NACIONAL DE SINISTROS

O Cliente/Segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos eventuais sinistros e ocorrências referentes ao seguro, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) — a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

■ CLÁUSULA 135 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros – em decorrência de danos morais e estéticos – envolvidos em acidentes de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguinte:

Cláusulas	Limite Máximo de Indenização (LMI R\$)
135 M	R\$ 5.000,00
135 A	R\$ 10.000,00

2. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.

2.1 OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Desde que ratificada na apólice, os serviços de assistência serão prestados em caráter emergencial, não se propondo, em momento algum, reparos ou ações definitivas. A Azul está, portanto, desobrigada a prestar atendimento aos veículos que já se encontram na oficina.

2.2 COMO ACIONAR A CENTRAL AZUL SEGUROS

Para utilizar os serviços de assistência oferecidos pela Azul Seguros é indispensável que o Segurado entre em contato com a Central Azul Seguros, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, e forneça as seguintes informações:

- a) A identificação do Segurado (nome e CPF) e placa do veículo;
- b) O lugar onde o veículo Segurado e seus ocupantes se encontram;
- c) Telefone para contato;
- d) Tipo de serviço desejado.

O número da Central Azul Seguros é:

Capitais e Grandes Centros – 4004 3700

Outras Regiões – 0800 703 0203 / 0300 123 2985

■ Parágrafo Único

1. Na hipótese de acidente(s) de trânsito com vítima(s), e atendendo às exigências da legislação brasileira, a intervenção da Central Azul Seguros só poderá ocorrer após as providências legais terem sido tomadas.

2. Os serviços de Assistência serão prestados ao Segurado do Azul Auto Popular, nos termos dos serviços contratados em sua apólice.

3. Todo e qualquer serviço de assistência não deve ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Central Azul Seguros.

4. O caráter da Central Azul Seguros é emergencial, ou seja, para retirar o Segurado de uma situação crítica; por esse motivo não serão considerados serviços de assistência os que se referem à manutenção do veículo.

CLÁUSULA 37I - GRATUITA 100 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 100 (cem) km a partir do local do evento, com limite máximo de despesas o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), limitado a R\$ 155,00 (cinquenta e cinco reais) por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Nota: Ocorrendo do prestador chegar ao local para atendimento a um dos serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado e 1.3 Socorro

Volante), será deduzido R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), do limite máximo de despesas durante a vigência para este fim. Se utilizado o guincho para um dos serviços acima, será deduzido R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho.

Quanto ao serviço 1.4 Reboque, terá como valor mínimo a ser deduzido, R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Esta dedução será do limite de despesas durante a vigência para este fim.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.:1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 100 (cem) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.:2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado.

Obs.: 3: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) durante a vigência da apólice será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), limitado a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.5 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências.

▶ Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

▶ Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

▶ A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou bagagens do veículo.

■ As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Solicitações das Garantias e Serviços.

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusiva-

mente à Seguradora, pela Central Azul Seguros.

3. Cancelamento de Cláusula.

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o valor indenitário for alcançado.

4. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
 - m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

3. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)

3.1. 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

3.2. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

3.3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela Limites por Categoria Tarifária, limitado ao valor máximo por item. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Nota: A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

3.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios, vendaval, granizo e fraudes;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do seguro ou em caso de cobertura para endosso;
- Caminhão;
- Ônibus;
- Tratores;
- Veículos blindados;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Conversíveis;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Roubo ou furto da peça;
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Break-lights;

- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo.

3.5. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

3.6. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de visita frustrada será cobrada a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), para agendamento de novo atendimento.

3.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância correspondente contratado para esta Cláusula se esgotar. Os serviços de troca/reparo poderão ser realizados em até 12 meses após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência e que haja saldo de valor correspondente contratado quando da execução do serviço.

3.8. Limites por Categoria Tarifária

Limites por Categoria Tarifária		
CATEGORIA TARIFÁRIA	Passeio Nacional – Categoria 10	Pick-up Leve Nacional – Categoria 14
Para-brisa	R\$ 1.200,00 limitado até R\$ 600,00, por vidro	
Vidro Traseiro (vigia)		
Vidro Lateral	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por vidro	
Reposição de Película Protetora	R\$ 30,00, por vigência	
Quebra-Vento	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por item	
Pisca-Pisca		

Retrorefletores	
Farol Convencional	R\$ 600,00 limitado a R\$ 300,00, por farol
Lanterna	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por lanterna
Farol de Milha/ LED (item de série)	R\$ 4.000,00 limitado a R\$ 2.000,00, por farol
Farol de Xenon (item de série)	
Lanterna de LED	R\$ 800,00 limitado a R\$ 400,00, por lanterna
Lentes de Retrovisores	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por lente
Retrovisores	R\$ 400,00 limitado a R\$ 200,00, por retrovisor

4. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)

4.1. 38R - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

4.2. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não-referenciado ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) do mesmo tipo e modelo, sem a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00. É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores.

Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à sua disponibilidade no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

4.3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela Limites por Categoria Tarifária, limitado ao valor máximo por item. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Nota: A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO OU TROCA DO ITEM DANIFICADO, O SEGURADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS. FICANDO SUJEITO À PERDA DO DIREITO AO REEMBOLSO QUANDO DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CIA SEGURADORA.

4.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios, vendaval, granizo e fraudes;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do seguro ou em caso de cobertura para endosso;
- Caminhão;
- Ônibus;
- Tratores;
- Veículos blindados;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Conversíveis;
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Roubo ou furto da peça;
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;

- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Break-lights;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo.

4.5. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo de no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

4.6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, a seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito a reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

4.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância correspondente contratado para esta Cláusula se esgotar. Os serviços de troca/reparo poderão ser realizados em até 12 meses após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência e que haja saldo de valor correspondente contratado quando da execução do serviço.

4.8. Limites por Categoria Tarifária

Limites por Categoria Tarifária		
CATEGORIA TARIFÁRIA	Passeio Nacional – Categoria 10	Pick-up Leve Nacional – Categoria 14
Para-brisa	R\$ 1.200,00 limitado até R\$ 600,00, por vidro	
Vidro Traseiro (vigia)		
Vidro Lateral	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por vidro	
Reposição de Película Protetora	R\$ 30,00, por vigência	
Quebra-Vento	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por item	
Pisca-Pisca		
Retrorefletores		
Farol Convencional	R\$ 600,00 limitado a R\$ 300,00, por farol	
Lanterna	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por lanterna	
Farol de Milha/ LED (item de série)	R\$ 4.000,00 limitado a R\$ 2.000,00, por farol	
Farol de Xenon (item de série)		
Lanterna de LED	R\$ 800,00 limitado a R\$ 400,00, por lanterna	
Lentes de Retrovisores	R\$ 300,00 limitado a R\$ 150,00, por lente	
Retrovisores	R\$ 400,00 limitado a R\$ 200,00, por retrovisor	

5. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58I 07 DIAS - REDE REFERENCIADA

5.1. Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado, durante um período de até 07 (sete) dias, mediante contratação e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, e pick-ups leves (nacionais), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de

eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;

- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênere, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusula 58 I - R\$630,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 7 dias);

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros. E deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

5.2 A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

5.3 A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de cobertura, valor segurado, franquia, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.

b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.

Caso não haja veículo de aluguel disponível, o Segurado será reembolsado pela Central Azul Seguros das despesas com táxi, mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais, até o limite de gastos equivalente ao aluguel de um veículo, desde que respeitados o limite de diárias e valores da cláusula contratada, ficando excluídas as despesas de combustível ou pedágio nos dois casos.

c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.

d) O período contratado é contado em dias consecutivos, sendo contabilizados cumulati-

vamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice.

e) A reintegração da cobertura de carro extra é automática. Com isso, a cada novo evento (acidente, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

5.4 Solicitação de Carro Extra

5.4.1 Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;

5.4.2 Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo segurado da oficina;

5.4.3 Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;

5.4.4 Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.

5.4.5 Para veículos adaptados não será possível a contratação das cláusulas de carro extra.

5.5. Requisitos e Obrigações do Segurado

5.5.1. Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor Principal na Apólice deverá:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.

5.5.2. A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

5.5.3. A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

- a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;
- b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para entrega do carro;
- c) A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

5.6. Exclusão de reembolso

Não haverá, em qualquer hipótese, reembolso de despesas realizadas diretamente pelo Segurado, condutor ou terceiros, salvo em caso de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro devido à extensão da cobertura de RCF-V para veículos locados.

5.7. Cancelamento da cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de diárias.

6. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58L 07 DIAS - LIVRE ESCOLHA

6.1. Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado, durante um período até 07 dias, mediante contratação e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, esportivos e pick-ups leves e pesadas (nacionais e importadas), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênere, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusula 58 L - R\$ 630,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 7 dias);

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros ou em locadora de sua escolha e deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

6.2. A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

6.3. A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de

cobertura, valor segurado, franquias, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

- a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.
- b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.
- c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.
- d) O período contratado é contado em dias consecutivos, sendo contabilizados cumulativamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice. e) A reintegração da cobertura de carro extra é automática. Com isso, a cada novo evento (acidente, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

6.4. Solicitação de Carro Extra

6.4.1. Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;

6.4.2. Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo Segurado da oficina;

6.4.3 Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;

12.4.4. Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.

6.4.5. Para veículos adaptados não será possível a contratação das cláusulas de carro extra.

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à Seguradora pela Central Azul Seguros ou em uma locadora escolhida pelo Segurado, o qual deve contatar previamente a Seguradora para confirmar a liberação da locação; caso contrário, perderá direito ao reembolso.

6.5. Requisitos e Obrigações do Segurado

6.5.1. Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor Principal na Apólice deverá:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.

6.5.2. A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segu-

rado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

6.5.4. A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

- a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;
- b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para entrega do carro;
- c) a locadora efetuará, a seu critério as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

6.6. Solicitação de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar a nota fiscal, que deverá ser de locadora devidamente regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. Se não forem atendidas ambas as condições, o Segurado perderá direito ao reembolso.

6.7. Limite Máximo de Reembolso

O limite máximo de reembolso é de até R\$90,00 por diária de locação, não podendo exceder à quantidade de diárias contratadas na apólice.

6.8. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento da quantidade de diárias contratadas.

ANEXO

QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Dados do principal condutor				
CPF do Condutor:				
Sexo	Feminino	Masculino		
CEP Pernoite:				
Data de Nascimento:				
Estado Civil:				
Solteiro (a)	Casado (a) ou reside há pelo menos 2 anos com companheiro (a)			
Viúvo (a)	Separado (a)/Divorciado (a)			
Há condutores entre 18 e 24 anos?				
		Sim	Não	
Possui dispositivo antifurto/anti-roubo instalado?				
Não possui	Comum	Sistema Code	Vacina III	Rastreador/Bloqueador
DAF-V	Ituran	Tracker	Rastreador original de fábrica	

TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Comparativo das assistências – serviços

Classificação	Serviços	371
Serviços - automotivos	Guincho	X
	Pane mecânica	X
	Pane elétrica	X
	Auxílio na falta de combustível	X
	Substituição de pneu furado	X
	Chaveiro	Sem cobertura

Classificação	Serviços	371
Serviços - Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	Sem cobertura
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência	
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência	
	Hospedagem	
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência (Recuperação)	
	Remoção hospitalar após acidente	
	Motorista Profissional	
	Traslado de corpos e formalidades legais	

Comparativo das assistências – limites

Classificação	Serviços	371
Serviços - automotivos	Guincho	Custo total das despesas: R\$ 465,00 (limitado a R\$ 155,00 por evento)
	Pane mecânica	
	Pane elétrica	
	Auxílio na falta de combustível	
	Substituição de pneu furado	
	Chaveiro	Sem cobertura

Classificação	Serviços	371
Serviços - Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	Sem cobertura
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência	
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência	
	Hospedagem	
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência (Recuperação)	
	Remoção hospitalar após acidente	
	Motorista Profissional	
	Traslado de corpos e formalidades legais	

AZUL SEGUROS

MATRIZ - Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 80 13º, 16º ao 20º andar Centro CEP 20040-070

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 2507-1022

Rua da Alfândega, 21 1º ao 5º andar Centro CEP 20070-000

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 3906-2986

e-mail: azul@azulseguros.com.br

Site: www.azulseguros.com.br

CENTRAL AZUL SEGUROS

Capitais e Grandes Centros	4004 3700
	0800 703 0203
Outras Regiões	0300 123 2985
Atendimento Mercosul	55 11 3366 2986

SAC AZUL

Atendimento Brasil	0800 703 1280
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736

Atendimento Brasil	0800 727 1184
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736